

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº, DE 2026

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a União autorizada a contratar operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade *Development Policy Financing – DPF* (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – valor do empréstimo: US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América);

IV – valor da contrapartida: não há;

V – prazo de desembolso: 31 de dezembro de 2026 (*Closing Date*);

VI – prazo de carência: 5 (cinco) anos;

VII – prazo de amortização: até 19 (dezenove) anos;

VIII – taxa de juros: SOFR acrescida de margem variável divulgada periodicamente pelo banco;

IX – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo do empréstimo não desembolsado;

X – comissão de abertura (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do empréstimo;

XI – periodicidade das amortizações: semestrais.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de financiamento.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator